DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8390/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9213/2020
PROTOCOLO	: 2052191
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO (A)	: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. MEDIDAS DE URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. RECURSOS FEDERAIS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO

Em exame o controle prévio pertinente ao processo licitatório – Pregão Presencial nº 102/2020 - de iniciativa do Município de Naviraí/ MS, cuja documentação foi enviada a esta Corte nos termos do art. 17, da RNTC/MS n. 88/2018.

O Município buscou a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, tendo sido designado o dia 04/09/2020 para a realização da sessão pública de julgamento das propostas.

Conforme informado pelo núcleo técnico, os recursos para a contratação têm origem federal e, portanto, não cabe a esta Corte a fiscalização nesta fase do certame (f. 135), motivo pelo qual este Relator deixou de adotar quaisquer medidas de urgência e remeteu os autos ao Ministério Público de Contas (f. 143).

Em seu parecer de f. 144 o *parquet* propugnou pelo arquivamento do processo, até mesmo porque, houve autuação junto a esta Corte de documentos pertinentes à contratação, para fins de controle posterior, encartados no TC 12169/2020), nos termos do Parecer 6914/21 de f. 144.

Assim, na esteira do entendimento do Ministério Público de Contas e

com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c artigo 11, inciso V, "a" do artigo do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO pela EXTINÇÃO** do processo e determino seu ARQUIVAMENTO.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e demais providências, consoante a disposições do art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB